CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PINHEIRO PRETO - SC
FONE: (49) 99159-8533
E-mail: cmdca@pinheiropreto.sc.gov.br

EDITAL Nº 003/2026/CMDCA

"ABRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES – GESTÃO 2024/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, na Lei Municipal nº 2.301 e Lei Complementar 248 de 18 de abril de 2023 e suas alterações, torna público que estão abertas às inscrições de candidatos ao processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

I - DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO

1.1. O presente Processo de Eleição Suplementar destina-se ao preenchimento de 02 (duas) vagas de membros titulares e demais membros suplentes para Conselheiro Tutelar do Município de Pinheiro Preto – SC, com mandato até 09 de janeiro de 2028.

1.2. Os suplentes ficarão dispostos para suprir possíveis vagas por mais de 15 (quinze) dias de afastamento do Conselheiro Tutelar titular por qualquer motivo.

1.3. A atuação do Conselheiro Tutelar suplente acontecerá apenas pelo tempo de afastamento do Conselheiro Tutelar titular, com direito a remuneração pertinente ao período de atuação.

1.4. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R$ 2.634,93 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), mensal, conforme Lei Complementar Nº 248, de 18 de abril de 2023, em regime de dedicação exclusiva, com direito também a: Cobertura Previdenciária; Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; Licença-maternidade; Licença Paternidade, décimo terceiro salário, vale alimentação no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais.).

1.5. A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

1.6. A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

1.7. O funcionamento do atendimento será realizado na seguinte forma:

I - Nos dias úteis, funcionando das 7:30h às 11:30h e das 13h00min às 17h00min.
II – Sobreaviso noturno das 17h30min às 8h do dia seguinte.
III – Sobreaviso de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

1.8. Para os sobreavisos noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pinheiro Preto – SC, por meio de Comissão Especial de caráter temporário estabelecida exclusivamente para o processo de Eleição Suplementar de escolha dos Conselheiros Tutelares.

2.2. A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 03 (três) etapas:

a) Primeira Etapa: inscrição dos candidatos;
b) Segunda Etapa: Aplicação de prova de avaliação
c) Terceira Etapa: eleição dos candidatos que obtiveram suas inscrições deferidas, por meio de voto direto, secreto e facultativo.

2.3. A participação no processo de Eleição Suplementar está condicionada à comprovação, pelo candidato, dos requisitos constantes neste Edital.

2.4. Este edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto – SC (www.pinheiropreto.sc.gov.br), em diário oficial do munícipio, e será afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de pinheiro Preto – SC

III - DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão feitas no CMDCA (anexo ao CRAS) deste Município com preenchimento do formulário de inscrição e demais documentos constantes neste edital.
3.2. São impedidos de servir, no mesmo conselho, marido e mulher, companheiros e companheiras ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro

ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º. Os impedimentos que trata esse artigo serão observados após a realização do pleito eleitoral, sendo assegurada a candidatura.

§ 2º. Estende o impedimento previsto neste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Fórum Regional ou Distrital.

IV - DAS VAGAS E DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. O período de inscrições será de 10/08/2026 a 10/09/2026 podendo ser prorrogado por interesse do CMDCA.

4.2. Na falta de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá recusar a inscrição.

4.3. As candidaturas são individuais podendo os candidatos registrar um apelido, por ocasião da inscrição.

4.4. Não será permitida inscrição condicional, por correspondência postal ou por qualquer outro meio senão o indicado acima.

4.5. Não será aceita inscrição por Procuração.

4.6. Os documentos necessários para a inscrição do candidato são os seguintes:

I – Fotocópia do Documento de Identidade;

II – Fotocópia do comprovante de residência atual em Pinheiro Preto/SC, e de no mínimo 3 (três) meses de antecedência a publicação do Edital – recibo de água, luz ou telefone (caso não tenha tais comprovantes em seu nome, tais recibos deverão estar acompanhados por declaração do proprietário com firma reconhecida);

III – Certificado de conclusão de formação mínima no Ensino Médio;

IV – Certidão Negativa de ações criminais emitidas por órgão competente de forma on-line nos seguintes endereços: https://cert.tjsc.jus.br/, ou diretamente no fórum da comarca de Tangará.

V- Idade superior a 21 anos.

4.8. Na falta de qualquer documento acima não será aceita a inscrição do candidato, não sendo permitido que o receptor designado para inscrição mantenha em seu poder inscrição com documentos faltantes.

V - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Na data de 11/09/2026**,** em Edital disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de pinheiro Preto– SC (www.pinheiropreto.sc.gov.br) e afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto – SC, será divulgado a relação preliminar dos inscritos.

5.2. De 14/09/2026 a 16/09/2026, qualquer pessoa da comunidade com idade superior a 21 (vinte e um) anos e no gozo de seus direitos políticos, bem como o Ministério Público, terá prazo para apresentar impugnação às candidaturas.

5.3. A candidatura impugnada poderá apresentar defesa prévia no período de 17/09/2026 a 21/09/2026.

5.4. Em 18/10/2026 aplicação de prova de avaliação de capacidade.

5.5. Em 28/10/2026 homologação dos candidatos aptos ao pleito eleitoral**.**

5.5. A homologação definitiva será no dia 28/10/2026 em Edital disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto – SC (www.pinheiropreto.sc.gov.br), afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto – SC e em diário oficial do município.

VI - DA PROVA DE AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE

6.1. Os candidatos inscritos deverão passar por prova de conhecimento, contendo conteúdos referente ao Estatuto da Criança e Adolescente.

6.2. Serão considerados aptos ao pleito eleitoral os candidatos que obtiverem nota igual ou superior em 60% na prova de avaliação de capacidade.

VII - DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. A campanha eleitoral será realizada no período de 02/11/2026 a27/11/2026.

7.2. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.3. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

7.4. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

7.5. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

7.6. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

7.7. Somente será permitida a veiculação de propaganda eleitoral dos candidatos a partir da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I – Não será permitida a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento (na esfera municipal, estadual e federal).

II – Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios públicos e equipamentos públicos para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

III – Nos bens do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

IV – A veiculação de propaganda em desacordo com o inciso anterior sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem.

V – São de uso comum, para fins da presente eleição, aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como clubes, lojas, mercados, igrejas, ginásios, ainda que de propaganda privada.

7.8. A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

Parágrafo único. No caso de denúncia de proprietário que não concedeu autorização, a Comissão eleitoral notificará o candidato que terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para tomar as devidas providências

7.9. Será admitida a propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet e demais meios de propaganda nas seguintes condições:

I - Fica permitido que os candidatos promovam sua divulgação junto à comunidade por meio de: debates, entrevistas, seminários, distribuição de folders e redes sociais (Facebook, WhatsApp, Instagram, blog, Skype, Twitter).

II - Fica permitida a livre distribuição de folders, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particular, respeitando os dispositivos contidos na Lei Municipal.

III - O material de divulgação dos candidatos poderá conter: imagem e número do candidato e currículo social, ou seja, sua trajetória de Defesa dos Direitos Humanos em especial de crianças e adolescentes.

7.10. É vedada a propaganda eleitoral mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

Parágrafo único. Consideram-se *outdoor*, para efeitos desta resolução, os engenhos publicitários explorados comercialmente.

7.11. É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, sob pena da cassação das candidaturas individuais

7.12. São vedados, no dia da eleição:

I – É proibida a propaganda eleitoral, no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

II – É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

III – Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos, mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração.

7.13. Caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a propaganda irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, considerados os motivos, as circunstâncias, consequências e reiterações da conduta ilícita:

I – Aplicar multa ao candidato infrator, a qual será estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA mediante resolução, sendo que a mesma será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo não pagamento ocasionará a cassação da habilitação da candidatura ou da nomeação;

II – Cassar a habilitação da candidatura ou a nomeação do infrator.

7.14. O Ministério Público, quando não for o autor da representação, fiscalizará todo o procedimento instaurado e:

I – Terá vista dos autos depois do candidato, sendo cientificado de todos os atos do procedimento;

II – Poderá juntar documentos e certidões, produzir prova oral e requerer as medidas ou diligências necessárias a apuração da verdade.

7.15. Contra a decisão referida nos incisos I e II do item 6.13. deste Edital, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.16. São vedados, durante o Processo Eleitoral:

I – A confecção, utilização e distribuição por candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II – A doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto;

III – O transporte de eleitores no dia da eleição, ressalvados o serviço em veículos coletivos de linhas regulares e não fretados, o uso exclusivo de veículo por seu proprietário e seus familiares, o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel e a disponibilização à Comissão Eleitoral de veículos públicos ou particulares, que não poderão ostentar propaganda de qualquer

candidato e deverão ser por aquela identificados com a indicação "à disposição do CMDCA".

7.17. Em caso de inobservância do disposto no item 7.8., caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a conduta irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, cassar a habilitação da candidatura ou a nomeação do infrator, cabível recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.18. É vedada a vinculação política, inclusive partidária, das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, *slogans*, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

7.19. Os candidatos habilitados a concorrer à eleição ficam convocados para uma reunião, a ser realizada pela Comissão Eleitoral em data e local a ser divulgado posteriormente nos mesmos locais oficiais, onde a Comissão Eleitoral comunicará formalmente as regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso, de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação da nomeação do respectivo, além de eventual multa ou cominação constante do Termo de Ajustamento de Conduta.

VIII - DAS ELEIÇÕES

8.1. A eleição será realizada no dia 29/11/2026, no horário compreendido entre 08h00min. as 17h, nas dependências da Casa do Idoso de Pinheiro Preto/SC, anexo ao Ginásio de Esportes.
8.2. Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município que estiverem no gozo dos seus direitos políticos e eleitorais, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

8.3. Poderão votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no Município, até 3 (três) meses antes das eleições, apresentando documento de identificação pessoal oficial com foto (carteira de identidade pessoal, carteira profissional emitida por ordens e conselhos, carteira nacional de habilitação).

8.4. No caso de uso da Cédula Impressa – A cédula de votação será única e os nomes dos candidatos nela figurarão na ordem das datas de ingresso dos

requerimentos de inscrição onde também estará impresso o respectivo número de inscrição.

Parágrafo único. O recebimento e a apuração dos votos serão feitos pelos mesmos membros da mesa eleitoral coordenados pelo presidente da comissão eleitoral e fiscalizados pelo Ministério Público. Durante a apuração, os candidatos poderão apresentar impugnações de votos, que serão resolvidas no ato.

IX - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

9.1. Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará o resultado das eleições, publicando-o em Edital no dia 29 de novembro de 2026, no site Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto – SC (www.pinheiropreto.sc.gov.br), afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto – SC, e divulgado em diário oficial do município.

9.2. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que obtiver maior idade; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato obtiver maior número de filhos; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será o que obtiver maior tempo de experiência no atendimento em defesa dos direitos da criança e adolescente.

9.3. Os 02 (dois) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os seguintes serão os suplentes.

X - DAS ATRIBUIÇÕES

10.1. As atribuições serão em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, inseridos no Título V, Capítulo II, artigo 136, da Lei Federal nº 8.069 de 1990 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

XI - DO CALENDÁRIO

11.1. O calendário eleitoral suplementar para escolha dos conselheiros tutelares 2024/2028, estabelece os seguintes prazos:

07/08/2026	Publicação do edital

10/08/2026 a 10/09/2026	Prazo de inscrições dos candidatos
11/09/2026	Publicação da relação dos candidatos inscritos
14/09/2026 a 16/09/2026	Período de impugnação dos candidatos inscritos
17/09/2026.	Notificação dos candidatos impugnados
17/09/2026 a 21/09/2026	Prazo para os candidatos impugnados apresentarem defesa
22/09/2026 a 23/09/2026	Prazo para a Comissão Eleitoral analisar as inscrições e julgamento das impugnações
24/09/2026	Publicação dos habilitados para a prova de capacitação
28/09/2026	Palestra de capacitação
18/10/2026	Aplicação da prova de capacitação (local no CRAS)
19/10/2026	Publicação do gabarito preliminar
19/10/2026 a 23/10/2026	Prazo para apresentação de recursos quanto ao gabarito da prova
28/10/2026	Julgamento dos recursos e publicação da relação dos candidatos aptos à campanha eleitoral
02/11/2026 a 27/11/2026	Campanha eleitoral
18/11/2026 a 25/11/2026	Retirada dos formulários para credenciamento dos fiscais (das 9 às 11h30 e das 14 às 17h) no CRAS
25/11/2026	Devolução dos formulários preenchidos e entrega dos crachás dos fiscais (das 9 às 11h30 e das 14 às 17h) no CRAS
29/11/2026	Eleição
29/11/2026	Divulgação do resultado preliminar
30/11/2026	Período de entrega de recursos para impugnação da eleição
01/12/2026	Análise dos recursos
02/12/2026	Publicação do resultado dos recursos
02/12/2026	Publicação da homologação da Eleição, contendo a relação dos Conselheiros Tutelares eleitos.
A definir	Capacitação do Conselheiros Eleitos
A definir	Posse dos Conselheiros Tutelares

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo de Escolha por meio do site www.pinheiropreto.sc.gov.br, diário oficial, e quadro mural da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto – SC.

12.3. Poderá haver pedidos de impugnação até as 17h00min do dia 29/11/2026. dia da eleição, os quais serão registrados em ata e analisados pela Comissão Eleitoral até 48h. (quarenta e oito horas) após o término do pleito sendo que o denunciado será notificado do pedido de impugnação após a apuração dos votos.

Parágrafo único. O denunciado terá o prazo de até as 12h. (doze horas) do dia seguinte à apuração para apresentar sua defesa junto à Comissão Eleitoral nas dependências do CRAS sito à Rua Olindo Bado n.º 37, Bairro Tranquilo Guzzi, Pinheiro Preto – SC.

12.4. Os candidatos eleitos deverão passar por capacitação ofertado pelo CMDCA.

12.5. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na data estabelecida neste Edital.

12.6. A posse dos dois primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será definido pelo CMDCA o mais breve possível após o pleito.

12.7. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

12.8. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.9. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

11.10. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

11.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.13. Os casos omissos neste Edital, e no âmbito de suas competências, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou pela Comissão Eleitoral, ambos sob fiscalização pelo representante do Ministério Público.

Pinheiro Preto/SC, 07 de agosto de 2026.

Jurcelei Bertha

Presidente do CMDCA de Pinheiro Preto- SC